

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.402.977-2

DATA: 02/07/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 561/2025

APROVADO EM 09/10/2025

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO GUSTAVO ARMBRUST – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

RELATORA: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER

*EMENTA: Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/2024. Parecer favorável. Determinação à mantenedora para observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo.*

### I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, de interesse da Escola Municipal do Campo Gustavo Armbrust – Ensino Fundamental, situada na Localidade de Dois Irmãos, município de São Mateus do Sul, pelo qual solicitou à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/2024.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 3032/2021, de 12/07/2021, pelo período de 15/08/2021 a 15/08/2031.

A renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, ocorreu pela Resolução Secretarial n.º 2961/2020, de 05/08/2020, pelo período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

Consta anexo a justificativa para o pedido de cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de São Mateus do Sul.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Inclusiva, pelo Parecer n.º 700/2025 manifesta-se favorável à cessação definitiva da instituição de ensino.

E-PROTOCOLO N.º 22.402.977-2

A Coordenação de Documentação Escolar – Seed/DNE/CDE, informou que os relatórios foram analisados e encontram-se arquivados e validados no sistema Sere/Celepar.

Consta a informação de que a documentação dos alunos se encontra sob guarda da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus do Sul.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

## II – MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, da Escola Municipal do Campo Gustavo Armburst – Ensino Fundamental, que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada nos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da cessação das atividades.

Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, que altera a Lei Federal n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018, de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de atividades escolares de escolas do campo.

A Lei Federal n.º 9394/1996 dispõe no seu artigo 28:

Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas **será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino**, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e **a manifestação da comunidade escolar**. (grifos nossos)

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, dispõe sobre as normas de regulação, supervisão e avaliação da educação básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelo Poder Público. Por meio dos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, estabeleceu regras gerais sobre a cessação das atividades escolares.

E-PROTOCOLO N.º 22.402.977-2

Cabe destacar o que prevê a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, no art. 80:

§ 1º O expediente referido no caput deve ser protocolado com antecedência mínima de cento e oitenta dias da data da cessação pretendida.

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Atendendo ao estabelecido no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo, a mantenedora prestou as seguintes informações:

[...]

#### JUSTIFICATIVA

Com o intuito de proporcionar melhores condições pedagógicas aos nossos alunos, garantindo a todos os envolvidos qualidade de ensino, estamos solicitando a cessação definitiva da Escola Municipal do Campo Gustavo Arbrust-Ensino Fundamental, situada na localidade de Dois Irmãos, zona rural deste município, por se tratar de escola de pequeno porte e que vem ao longo desses anos diminuindo o número de alunos atendidos. Em 2023 ofertou apenas o 3º, o 4º e o 5º anos, sendo o 4º e 5º anos turma multisseriada, onde os alunos estavam sendo atendidos no mesmo ambiente por um único professor, dificultando o trabalho em relação ao processo cognitivo, ou seja, o raciocínio, a flexibilidade de tarefas, a memória, o planejamento e a execução de trabalhos ou atividades, bem como a resolução de problemas, entre outros, afetando diretamente os alunos, os quais acabam por não ter um aproveitamento escolar adequado para o seu bom desenvolvimento.

Os pais dos alunos em unanimidade, optaram por transferir seus filhos para a Escola Municipal do Campo Altair Précoma- Educação Infantil e Ensino Fundamental, a qual passou a oferecer a Educação Integral e está situada numa localidade limítrofe há apenas 2,5 km (anexo I), escola esta que apresenta a mesma proposta pedagógica e tem aspectos sociais e culturais semelhantes, onde os alunos passaram a ter acesso ao ensino seriado, melhorando o ensino aprendizagem, pois o professor consegue atender aos alunos com idades e níveis de aprendizado compatíveis, podendo inclusive dar um melhor atendimento àqueles alunos com dificuldades de aprendizagem, trabalhando com os desequilíbrios e facilitando o aluno a aprender a aprender.

No dia 26/09/2023 realizamos 02 Assembleias (anexo II) com ambas as comunidades, tanto a que estava tendo a escola cessada, quanto a que receberia esses alunos, registradas em atas (anexo III) onde participaram representantes da Secretaria Municipal de Educação e da comunidade escolar, como membros da APMF, do Conselho Escolar, pais de alunos e corpo docente (anexo IV) e em ambas as comunidades escolares foram favoráveis.

[www.saomateusdosul.pr.gov.br](http://www.saomateusdosul.pr.gov.br)

E-PROTOCOLO N.º 22.402.977-2

Os alunos utilizarão o transporte escolar gratuito para o deslocamento intracampo oferecido pela Prefeitura Municipal em condições adequadas, visando proporcionar qualidade com agilidade e segurança às crianças, de forma a minimizar o tempo de deslocamento da casa à escola.

A documentação dos alunos ficará sob a guarda e responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

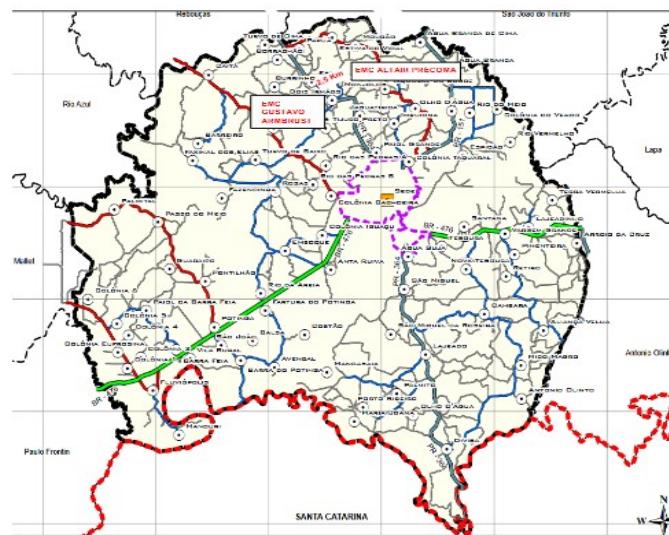
São Mateus do Sul, 18 de junho de 2025.

## CRONOGRAMA DE FUNCIONAMENTO DE TURMAS DOS ÚLTIMOS 10 ANOS.

NÚMERO DE ESTUDANTES ATENDIDOS NA ESCOLA EM ANÁLISE, POR ANO E SÉRIE, NOS ÚLTIMOS DEZ ANOS

	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1º ano	11	7	8	6	5	3	2	6	9	-	-	Sem aluno matriculado
2º ano	9	10	7	8	6	4	3	2	6	10	-	Sem aluno matriculado
3º ano	12	11	10	11	11	8	8	6	3	6	12	Sem aluno matriculado
4º ano	7	11	9	6	7	9	7	4	5	5	5	Sem aluno matriculado
5º ano	8	10	11	10	6	7	9	6	6	4	4	Sem aluno matriculado

### ANEXO I



E-PROTOCOLO N.º 22.402.977-2

**NÚMERO DE ESTUDANTES RESIDENTES NO CAMPO, DE CADA ESCOLA  
RELACIONADA NO MAPA**

- ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO GUSTAVO ARMBRUST- EF

21 alunos, todos residentes no campo (2023)

- ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ALTAIR PRÉCOMA- EIEF

39 alunos, todos residentes no campo (2023).

64 alunos, todos residentes no campo (2024).

No âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, a desvinculação das instituições de ensino está disciplinada na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, como cessação de atividades. Posteriormente, a Lei n.º 12.960/2014 alterou a Lei n.º 9.394/1996 para fazer constar a exigência de manifestação do órgão normativo do sistema de ensino e a manifestação da comunidade escolar. Nesse sentido, segue abaixo cópia da Ata referente a reunião com a comunidade escolar sobre a cessação das atividades escolares:

Ata nº 01 2024

Aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se na Secretaria Municipal de Educação membros da APMF da Escola Municipal do Campo Gustavo Armbrust, para dissolução da mesma, tendo em vista que a referida escola está cessada temporariamente. Realizada a dissolução, foram remanejados os bens do patrimônio para Escola Municipal do Campo Altair Précoma e Escola Municipal do Campo Estiva. Havendo em caixa o valor de R\$200,12, onde foi feito doação para Escola Municipal do Campo Altair Précoma, onde os estudantes estão hoje regularmente matriculados. O mesmo foi feito doação para esta escola. Sem mais a declarar, a presente ata vai assinada pelos presentes.

E-PROTOCOLO N.º 22.402.977-2

Ata nº 123/2023

Os vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três reuniram-se na Escola Municipal do Campo Gustavo Ambrust, os pais dos alunos do 3º e 4º ano, componentes do Conselho Escolar e APMF, assessora pedagógica Elizandra Guimarães, assessora pedagógica Aline Zelinski, Secretárias escolares Cristiane Barbosa e Jacqueline Anderson. O intuito da reunião foi explicado por Elizandra, que é conversar sobre a organização do ano letivo 2024. Elizandra iniciou a reunião expondo que devido ao número de alunos, a ideia inicial é que os alunos sejam transferidos para a Escola José de Alencar, onde permanece a Educação parcial ou para a Escola Altaia Bríoma, onde passará a ter Educação Integral, com funcionamento das 9 horas às 16 horas, sendo oferecido café da manhã, almoço e lanches. Os dezenas pais presentes na reunião concordaram com a transferência ficando livre para escolha da escola no ato da rematrícula. Foi informado aos pais as datas da rematrícula serão nos dias 30 e 31 de outubro e 01 de novembro na SEMEC, e obrigatória toda documentação completa. Nada mais havendo a constar, eu, Aline Zelinski, encerro a presente ata que segue assinado por mim e pelos demais presentes. Aline S. Zelinski. Elizângela PNR.

E-PROTOCOLO N.º 22.402.977-2

na localidade do Papuã, iria oferecer ensino parcial, caso algum familiar não quisesse o período integral. A equipe técnica do Núcleo Regional de Educação realizou visita nas instalações para verificar em que medida as disposições e espaços. Foi aberto aos responsáveis para tirarem eventuais dúvidas e opinarem se sim ou não, sobre ter essa proposta na escola; estavam presentes três pessoas na reunião, trinta e uma pessoa aprovaram e duas pessoas em dúvida ainda. Foi destacado que os estudantes da Escola Municipal do Campo Gustavo Armburst viriam estar neste estabelecimento pois serão turmas seriadas, e já foi realizado consulta nessa localidade. Sem mais a relatar em Elizandra assinou a presente ata que foi por mim lavada, assim como os demais presentes - três instituições, é neste estabelecimento estamos fazendo essa consulta às famílias sobre o interesse dessa proposta. Como nossa escola já possui transporte próprio facilita a logística, foi relatado sobre a carga horária de oito horas diárias, com início às nove horas e término às dezessete horas, seriam oferecidos a seguinte alimentação: café da manhã, almoço e lanche, no pedagógico serão ministradas as componentes curriculares já obrigatórios e aulas extras com práticas esportivas e didático pedagógicas. A escola vigi- (BL)

E-PROTOCOLO N.º 22.402.977-2

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta do processo:

- Parecer Técnico n.º 700/2025–Dein/Deduc/Seed, de 04/07/2025, do Departamento de Educação Inclusiva:

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA - DEIN

Protocolo n.º 22.402.977-2

PARECER TÉCNICO N.º 0700/2025 - DEIN/ DEDUC/SEED

*Parecer sobre a solicitação de cessação definitiva da Escola Municipal do Campo Gustavo Armbrust- Ensino Fundamental. Município São Matheus do Sul do NRE União da Vitória.*

O presente protocolado versa sobre parecer de cessação definitiva da Escola Municipal do Campo Gustavo Armbrust- Ensino Fundamental. Município São Matheus do Sul do NRE União da Vitória.

Este Departamento de Educação Inclusiva, considerando que a cessação ocorre devido à escassez de alunos matriculados na escola nos últimos anos letivos e sem previsão de aumento para os próximos anos devido ao forte êxodo rural que se deu por conta da desapropriação das áreas entorno pela Petrobras. como apresentado na justificativa deste protocolo fls. 56 mov. 21, sendo assim não vemos óbice quanto à definitiva da Escola Municipal do Campo Gustavo Armbrust- Ensino Fundamental do Município de São Matheus do Sul, em consonância com a decisão do Núcleo Regional de Educação de União da Vitória.

Encaminhe-se à SEED/DPGE/DNE/CEF

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

- Parecer n.º 1631/2025 –, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed:

Da análise técnica documental do processo esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações n.º03/2013, 12/2021, no Parecer Normativo n.º 01/2018 – CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino.

É o Parecer.

Curitiba, 01 de agosto de 2025.

E-PROTOCOLO N.º 22.402.977-2

- Manifestação da Coordenação de Documentação Escolar –  
CDE/DNE/SEED:

**ASSUNTO: CESSAÇÃO DEFINITIVA DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO  
GUSTAVO ARMBRUST - EF**  
**PROTOCOLO N.º: 22.402.977 -2**

Em atendimento à solicitação da Coordenação de Estrutura e Funcionamento, informamos que os Relatórios Finais, do Curso Ensino Fundamental, da Escola Municipal do Campo Gustavo Armbrust, do Município de São Mateus do Sul, NRE/União da Vitória encontram-se da seguinte forma.

Os Relatórios Finais, listados às fls 14 a 18, relacionados ao período de 1980 a 2009, encontram-se arquivados no Setor de Microfilmagem da CDE/SEED.

Os relatórios dos anos 2010 até o ano de 2023, encontram-se armazenados no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE e foram validados por esta CDE/SEED. Esta CDE/DNE/DPGE/SEED Informa que o ano 2023, foi o último ano de funcionamento da instituição.

Curitiba, 30 de julho de 2025

Dessa forma, considerando ainda, a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino e o encerramento das atividades escolares em 31/12/2023, com a transferência dos estudantes, esta Relatora, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação, acata as razões apontadas pela Seed.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares e a consequente desvinculação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, da Escola Municipal do Campo Gustavo Armbrust – Ensino Fundamental, município de São Mateus do Sul, neste caso, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, a partir de 01/01/2024.

A mantenedora deverá observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo, Indígenas, Quilombolas e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller  
Relatora



E-PROTOCOLO N.º 22.402.977-2

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora,  
por unanimidade.

Curitiba, 09 de outubro de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Presidente da CEIF